

LEI COMPLEMENTAR N.º 55, DE 8 DE ABRIL DE 2022



Dispõe sobre a criação de declaração, para as concessionárias de energia elétrica, de telecomunicações, demais empresas, visando gerenciar o ISSQN devido por elas.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE**, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 76, inciso III da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Cabeceira Grande decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica criada a Declaração mensal de contratação de uso Compartilhado de Infraestrutura (DECOMP) REALIZADA POR CONCESSIONÁRIA DE Energia Elétrica, de Telecomunicações e demais empresas que atua no seguimento.

Art. 2º A DECOMP deverá ser enviada pelas Concessionárias de Energia Elétrica, de Comunicações e demais empresas que tenham firmado contrato de uso compartilhado de estruturas (postes de energia elétrica, cabos, condutos, torres, antenas de telefonia, e demais utensílios) com outras concessionárias e empresas, exclusivamente por meio de sistema eletrônico da Secretaria Municipal de Finanças, até o dia 30 (trinta) de cada mês.

Art. 3º Integração a DECOMP:

I – Razão Social, CNPJ e endereço das contratantes e contratados do uso compartilhado de infraestrutura e serviços decorrentes;

II – Os valores individuais de cada contrato firmado para uso compartilhado de infraestrutura, necessário à utilização da infraestrutura compartilhada, igualmente individualizado;

III – Demais informações que sejam relacionadas ao objeto do contrato de compartilhamentos conforme previsto em regulamento.

Praça São José s/nº, Centro, em Cabeceira Grande (MG) – CEP: 38625-000

Telefones: (38) 3677-8040 / 3677-8044 / 3677-8093

site: [www.cabeceiragrande.mg.gov.br](http://www.cabeceiragrande.mg.gov.br) e-mail: [gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br](mailto:gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br)



(Fls. 2 da Lei Complementar n.º 55, de 8/4/2022)

Art. 4º O não envio da DECOMP no prazo definido no art. 2º, bem como o seu preenchimento incompleto, acarretará a multa de R\$5.000,00 (cinco mil reais), por declaração não apresentada ou entregue com lacuna, e por mês.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabeceira Grande, 8 de abril de 2022; 26º da Instalação do Município.



ELDSO AMORIM DUARTE  
Prefeito